

Ao

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL, para o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00034.2020.

IDT CORP COMÉRCIO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI - EPP, empresa de capital individual, inscrita no CNPJ sob o nº 21.262.834/0001-45, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Júlio Sayago, 301, Vila Ré, CEP 03669-010, por seu representante legal - Waldnei Dias Silva, portador do RG: 19.763.586-6, de agora em diante mencionada apenas por IDT CORP ou RECORRIDA - vem nos termos do Edital e legislação complementar, apresentar as CONTRARRAZÕES DE RECURSO impetrado pela empresa STORBACK TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

DA TEMPESTIVIDADE DA CONTRARRAZÃO

Tendo tomado ciência em 04/12/2020, do registro do recurso impetrado contra a empresa IDT CORP, via e-mail, conforme edital, começou a fluir no dia 07/12/2020, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as contrarrazões de recurso, encerrando-se em 09/12/2020;

Portanto, é tempestiva a presente contrarrazão e merece ser conhecida.

DAS RAZÕES DO RECURSO DA EMPRESA STORBACK.

Razão I

A proponente IDTCORP falhou no envio e fornecimento das informações necessárias para validação técnica conforme especificado no documento original do "PREGÃO ELETRÔNICO DLO.00034.2020", com envio posterior de informações alterando substancialmente o conteúdo original da Proposta.

Importante trazer à baila o disposto no item 6.1.1.3 do Edital PE 00034.2020, que prevê o seguinte:

6.1.1.3 Especificação do objeto deverá ser **detalhada de forma precisa, suficiente e clara. Não será aceita a especificação na qual conste a expressão "conforme o edital" ou denominação parecida e/ou que não especifique detalhadamente o objeto**, a quantidade solicitada, o país de procedência, a marca, a forma de apresentação, a embalagem, o fabricante, o período de validade da proposta, o prazo de entrega ou de execução do objeto desta licitação.

Contrarrazão

No dia 05/11/2020, a IDT CORP enviou sua proposta conforme prazo estipulado pelo edital da CEPEL e na página 9 da proposta, consta de forma específica o detalhamento da configuração dos equipamentos o qual está ofertando, e na página 2 as informações das condições da proposta.

Desta forma, a proposta da IDT CORP enviada em 05/11/2020 atende na íntegra o item 6.1.1.3 do edital.

Da acusação de alteração do conteúdo da proposta/escopo.

Neste cenário, o documento inicial apresentado pela IDT não apresentava o detalhamento dos Servidores Propostos e sequer indicava Fabricante, Modelo ou qualquer tipo de informação sobre o Switch Proposto para o Certame.

Contrarrazão

O edital no seu subitem: **4.5 Do Recebimento das Propostas**, não traz nenhuma exigência quanto ao conteúdo da proposta inicial, portanto esta acusação de alteração de conteúdo da proposta está equivocada.

Razão II

"6.1.1.2 - Indicação da categoria em que se enquadra o proponente, fabricante, distribuidor ou revendedor autorizado"

Contrarrazão

Ao enviar a declaração do fabricante Lenovo onde cita de forma explícita que a IDT CORP é uma revenda e ao enviar cópia da tela da parceria do fabricante DELL, deixou-se claro e patente que a IDT CORP é uma revenda autorizada de ambos os fabricantes.

Razão III

5. Qualificação

Poderão participar do processo de compra, empresas de revenda que apresentarem declaração do fabricante informando que a revenda está apta a fornecer os equipamentos constantes dos servidores, atendendo as especificações em anexo, bem como a efetuar os procedimentos de garantia, devendo comprovar experiência compatível com as características, quantidades e prazo, da presente especificação técnica.

Contrarrazão

Quanto a este item, nos manifestamos através de documentos comprobatórios, inclusive da legislação vigente que esta solicitação está proibida, devido ao fato de alguns fabricantes tornarem esta prática restritiva a participação de todos igualmente.

Ocorre que a Lenovo, bem como outros fabricantes, ao tomar conhecimento através dos acórdãos do TCU, emite as declarações para qualquer empresa parceira, dentro dos termos de parceria apresentados pela empresa e após a IN 01/2019 - https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/70267659/do1-2019-04-05-instrucao-normativa-n-1-de-4-de-abril-de-2019-70267535.

A IDT CORP, inclusive já fora beneficiada com acórdãos do TCU, sendo um deles: GRUPO I – CLASSE VI – 2ª CÂMARA - TC 004.939/2015-8.

No processo de diligência, a IDT CORP provou através da declaração da Lenovo e do documento extraído do portal de parceiros da DELL.

Desta forma a IDT CORP está qualificada para o fornecimento dos equipamentos.

Razão IV

1.8) BIOS e Segurança: A) BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos copyright sobre essa BIOS, comprovados através de declaração fornecida pelo fabricante do equipamento, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas;

Contrarrazão

Embora já comprovado na diligência que o Software da Lenovo XClarity é o proprietário da BIOS/UEFI, ainda citamos:

Na declaração enviada pela Lenovo, está incluída a frase:

Declara ainda que os drivers, atualizações e suporte dos produtos Lenovo estão disponíveis para download, e busca das autorizadas técnicas Lenovo mais próxima no site: <https://datacentersupport.lenovo.com/br/en/serviceprovider#providerProductName>.

Ao citar que os drivers e atualizações estão disponíveis para download no link enviado e como sabemos que a BIOS/UEFI, necessita de constante atualização, fica claro que a BIOS/UEFI da Lenovo é de propriedade da mesma, quando acessamos:

Link direto da Bios/UEFI: <https://datacentersupport.lenovo.com/tr/pt/downloads/ds505647>

Razão V

Switch de Rede GigaBit: 01(um) Switch homologados pelo fabricante do conjunto, por questões plenas de compatibilidade. O Switch de rede de 24portas Gigabit, deverá ser homologado pelo fabricante servidores por questões de compatibilidade plena.

Porém, a IDT limitou-se a apresentar a documentação "Dell Compatibilidade" e "Compatibilidade de Gerenciamento", apontando os Softwares Open Manage Network Manager e Cruzoc v9, sem demonstrar que os Switchs da Dell são, de fato, homologados pelos Servidores da Lenovo.

A documentação apresentada pela IDT, além de não garantir a devida comprovação de compatibilidade, não estão especificadas também como parte do escopo de fornecimento da Proponente.

Contrarrazão

A IDT CORP de forma alguma limitou-se em enviar arquivos de compatibilidade, gerenciamento e de software.

Conforme já comprovado na diligência, a IDT CORP provou que o servidor ao estar conectado no switch, o software utilizado pelo switch CruzOC, reconhecerá as interfaces do fabricante Lenovo, pois consta na lista de compatibilidade do mesmo.

Razão VI

Nos termos do item 1.14 do Termo de Referência, é imprescindível a apresentação do fabricante neste sentido:

1.14) Declarações:

A) Apresentar declaração do fabricante informando que todos os componentes do objeto são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estão fora de linha de fabricação;

Contrarrazão

Texto extraído da declaração da Lenovo enviada pela IDT CORP.

Os produtos citados acima são novos, pertencem a linha corporativa, estão em linha de produção, que não foram submetidos a uso, nem recondicionamento, com exceção de testes de fábrica.

Considerações Finais:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Do Pedido

Em face dos argumentos ora apresentados, enfatizando a obrigatoriedade de atendimento aos princípios administrativos basilares de toda e qualquer licitação, e ainda, com base na demonstração inequívoca do atendimento a requisitos técnicos por parte de nossa proposta, requer a IDT CORP:

- a) Que a decisão que declarou a proposta vencedora seja RATIFICADA e a proposta da IDT CORP seja homologada;

Confia a IDT CORP Comércio e Tecnologia da Informação Eireli, no senso de justiça dessa Comissão de Licitação, na capacitação técnica da equipe que a assessora, para o restabelecimento da verdade dos fatos.

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento

Atenciosamente,

WALDNEI DIAS SILVA
Diretor Sócio

São Paulo, 09 de dezembro de 2020.